



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2013 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.594, de 2013, que reestrutura a tabela de vencimentos da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.594, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 279/2013-GAG.

A proposição reestrutura, a partir de 1º de maio de 2014, a tabela de escalonamento vertical da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, na forma do Anexo I, ficando os valores dos vencimentos básicos estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

É estabelecido o quantitativo de cargos da Carreira, com 487 Auditores de Atividades Urbanas e 1.216 Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, e a lotação dos servidores das diversas áreas de especialização.

O Projeto extingue, a partir de 1º de maio de 2014, a Gratificação de Desempenho de que trata a Lei nº 785, de 1994. Os servidores da Carreira deixam de perceber, a partir da mesma data, a Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172, de 2014.

A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb, instituída pela Lei nº 2.706, de 2001, passará a ser calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tendo seu percentual alterado para 120% a partir de 1º de maio de 2014, 60% a partir de 1º de maio de 2015, e 30% a partir de 1º de dezembro de 2015. Só terão direito à percepção da GIUrb os integrantes da Carreira em efetivo exercício das atribuições gerais ou específicas do cargo. O adicional noturno será calculado nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011.

O disposto no Projeto aplica-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

A proposta garante que nenhuma redução de remuneração ou de proventos resulte da aplicação da norma, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1594 / 2013
FOLHA _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Administração Pública, argumenta que a proposição, objeto de ampla negociação com os representantes da categoria, visa ao fortalecimento da carreira, levando-se em consideração a eliminação gradual de gratificações, de modo a se elevar o valor do vencimento básico. Afirma que a melhoria das condições de trabalho e a valorização dos servidores fazem parte da busca pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Quanto à admissibilidade do Projeto de Lei em análise, consideramos estarem atendidos o art. 71 e o inciso VI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Verifica-se que a proposição está acompanhada de suas projeções orçamentárias para o exercício em curso e para os dois subsequentes, em atendimento ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Está igualmente atendido o art. 152 da Lei Orgânica, que reflete o art. 169 da Constituição Federal, face à existência de prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para suporte à reestruturação da Carreira.

Quanto à constitucionalidade material, o Projeto de Lei tem alinhamento pleno aos princípios de nossa Carta Política que tratam da administração pública e dos servidores públicos, não contrariando qualquer disposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1594 / 2013

FOLHA _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.594, de 2013, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente



Deputado
CLÁUDIO ABRANTES
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1594/2013

REESTRUTURA A TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: *Admissibilidade*

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 11/09/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					<i>[Signature]</i>
Robério Negreiros					X		
Aylton Gomes		X					<i>[Signature]</i>
Cláudio Abrantes	R	X					<i>[Signature]</i>
Eliana Pedrosa		X					<i>[Signature]</i>
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				4	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

_____ª Ordinária

3ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ